



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPES nº 012/2020

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES e o Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Espírito Santo - SINEPE – ES – com a finalidade de desenvolver ações destinadas à conciliação pré-processual em demandas relacionadas à prestação de serviços por instituições de ensino particulares do Estado do Espírito Santo durante o período da pandemia da COVID-19.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede à Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, inscrito no CNPJ nº sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por sua Supervisora, Desembargadora **JANETE VARGAS SIMÕES**, portadora da CI nº 267252 SSP/ES e CPF nº 763.335.077-68, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede com sede à Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro de Santa Helena – Ed. Promotor Edson Machado, Vitória - ES, inscrito no CNPJ nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça **Dra. LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, portadora da CI n.º 26835475-3 SSP/SP e CPF n.º 279.057.518-56, o **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES**, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 599, Ed Marçõ, 9º andar- Centro, Vitória/ES, inscrito sob o CNPJ nº 08.109.446/0001-60, neste ato representado por seu Diretor **ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**, portador da CI nº 890363 SSP/ES e CPF nº 001.476.557-81 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO – ES – SINEPE**, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 521, Ed. Global Towers, Enseada do Suá, Vitória - ES, inscrito sob o CNPJ nº 27.061.282/0001-93, neste ato representado por seu Diretor **MOACIR LELLIS**, portador da CI nº 182557 SSP/ES e CPF nº 451.516.107-59.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 241, prestigia o fomento às atividades de cooperação técnica entre os diversos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125/10, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito

do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública, de importância internacional, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal estabelece princípios constitucionais basilares como a garantia de padrão de qualidade da educação;

CONSIDERANDO que o artigo 209 da Carta Magna dispõe ser o ensino livre à iniciativa privada, atendidas condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional, bem como autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a crescente judicialização de demandas relacionadas à prestação de serviços educacionais durante o período da pandemia da COVID-19 no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação técnica entre os órgãos públicos para implementar política de tratamento adequado das demandas de massa:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, dentro da realidade do mercado, sem o que não se compensará a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor (arts. 4º, I e 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Constituição Federal estabelece os princípios constitucionais da ordem econômica dentre eles o da defesa do consumidor (inciso V), que deve ser, na forma da lei, promovido pelo Estado (CF, art. 5º, XXXII);

RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação técnica mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de cooperação técnica tem por objeto a conjugação de esforços na implementação de ações visando à solução consensual, por meio da aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos das demandas relacionadas à prestação de serviços educacionais de instituições privadas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. A integração entre os partícipes deste termo será realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça – NUPEMEC, Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs e pela Supervisão dos Juizados Especiais e sua Coordenadoria.

§ 2º. As demandas referidas no *caput* deste artigo somente serão tratadas na forma deste instrumento caso não haja êxito na composição administrativa, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelos respectivos órgãos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os subscritores deste termo de cooperação técnica assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria para a efetivação dos objetivos identificados na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto deste instrumento, comprometem-se os partícipes:

I - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Disponibilizar canal de comunicação para recebimento e atendimento remoto de demandas pré-processuais, relacionadas à prestação de serviços de instituições de ensino particulares do Estado do Espírito Santo, definidas no art. 1º deste instrumento;
- b) Promover o acionamento do SINEPE-ES para apresentação de parecer e resposta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do requerimento formulado;
- c) Caso seja necessário, designar sessão de conciliação e/ou mediação *online*, utilizando os recursos tecnológicos disponíveis;
- d) Encaminhar os termos de acordos para os magistrados integrantes do Centros Judiciários de Solução de Conflitos respectivos, para fins de homologação;
- e) Solicitar aos magistrados que encaminhem as demandas já judicializadas, referentes ao tema, ao NUPEMEC para o tratamento na forma deste instrumento;
- f) Capacitar a equipe das centrais de abertura dos Juizados Especiais para receber demandas pré-processuais relacionadas ao tema deste instrumento.

II- DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

- a) Atuar em demandas de intervenção obrigatória;
- b) Disponibilizar canal de comunicação para recebimento e envio ao Nupemec dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados, bem como das notícias de lesão a interesse metaindividual do consumidor referentes ao objeto deste Termo, em relação às quais não se tenha logrado êxito na celebração de acordo, estando-se em fase de propositura de ação coletiva.
- c) Encaminhar ao Nupemec as demandas judicializadas que tiver conhecimento.

III - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES

- a) Encaminhar as demandas às instituições de ensino para a realização do primeiro atendimento de forma administrativa;
- b) Encaminhar ao NUPEMEC *as manifestações quanto a lesão/ameaça de lesão a interesse metaindividual do consumidor em relação a qual, após instrução nos autos do procedimento respectivo, não se tenha obtido êxito na celebração de acordo, estando-se em fase de*

propositura de ação coletiva. demandas cuja fase administrativa já tenha sido realizada sem êxito, via endereço eletrônico (nucleosolucaoconflito@tjes.jus.br) para o agendamento da sessão de conciliação pré-processual.

IV - SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO – SINEPE - ES

- a) Dar ampla publicidade ao presente instrumento perante as instituições de ensino;
- b) Disponibilizar cartilha ou informativo acerca dos procedimentos a serem adotados pelas instituições de ensino quanto ao atendimento dos requerimentos formulados pelos Pais/Responsáveis e Alunos, seja no âmbito da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior e quanto aos procedimentos para a solução das demandas estabelecida na forma deste instrumento;
- c) Orientar as instituições de ensino quanto à abertura de canais de comunicação com seus Pais/Responsáveis e Alunos.
- d) Prover meios materiais para consecução do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento por vontade das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Este termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Este termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, nos moldes das Cláusulas Pactuadas e da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO

Quaisquer dos partícipes poderá deixar de integrar o presente termo de cooperação, por ato unilateral, desde que comunicada sua intenção por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias. O presente termo de cooperação também poderá ser rescindido por vontade conjunta dos partícipes reduzida a termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da execução deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de consultas e mútuo entendimento, devendo qualquer ocorrência ser comunicada previamente por escrito, no prazo máximo de 5 dias, consignando-se o mesmo prazo para a resposta.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo será efetuada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no Diário da Justiça eletrônico -DJe, na forma de extrato, bem como pelos demais partícipes, na forma que lhes aprouver.

O presente instrumento será firmado em duas vias.

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –PROCON/ES

**SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO –
SINEPE-ES**

Vitória-ES, 07 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Lellis, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 16:05, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANETE VARGAS SIMÕES, Usuário Externo**, em 11/05/2020, às 13:44, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva Athayde, Usuário Externo**, em 11/05/2020, às 16:33, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça**, em 12/05/2020, às 22:15, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0241794** e o código CRC **5BE4454C**.
